



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04204/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: LRF Contabilidade Pública & Assessoria Ltda.
Representante: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00055/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 19 de junho de 2017 pela empresa LRF Contabilidade Pública & Assessoria Ltda., na pessoa do seu representante legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.937, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo representante legal da empresa LRF Contabilidade Pública & Assessoria Ltda., Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, pode ser enquadrada no disciplinado no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de junho de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Junho de 2017 às 11:10



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR